Disparidades semelhantes, embora menos intensas, ocorrem entre os indicadores sociais da região e os do País. O Índice de Desenvolvimento Social, IDS, da Amazônia, 7,39, situa-se no nível médio-baixo (Brasil: 7,96, nível médio-alto), malgrado venha crescendo mais que o nacional (2,3% a.a. em 1970-2009, versus 2,0%). A região detém 6,98% do capital humano do Brasil, percentual menor do que o relativo à população.

Sua nota no Índice de Inclusão Social, IIS, 5,69 em 2010, está no nível médio-baixo, sendo menor que a brasileira (6,82). Em 2009, a proporção de pobres na população amazônica alcançava 25,3% (Brasil: 21,8%) e o coeficiente de Gini, 0,523 era inferior ao brasileiro (0,537), embora tenha decrescido menos (variação média anual de -0,039 entre 2001 e 2009 na região e de -0,051 no País).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto é de extrema relevância para o adensamento dos vínculos econômicos intrarregional - portanto, justificado para uma melhor integração comercial entre os Estados da Amazônia Legal. Não seria exagero dizer que a Amazônia encontra-se mais integrada regionalmente (com o restante do Brasil) que intrarregionalmente (internamente). Ora, como se pode falar em desenvolvimento da Amazônia se os Estados que a compõem não desenvolvem uma intensa dinâmica de troca mercadológica?

De fato, mesmo, a Amazônia ainda é uma região singular no capitalismo brasileiro, mas com indicadores econômicos e sociais sofríveis. É, portanto, uma região diferente que, devido à isso, deve ser tratado de forma diferente. O que fazer? Deve-se, com efeito, buscar uma nova estratégia de desenvolvimento - estratégia, esta, que busque desenvolvê-la intrarregionalmente e com aproveitamento efetivo de suas vantagens comparativas e competitivas. O Projeto Norte Competitivo é uma resposta a esse dilema regional.

É neste ponto de mudança de paradigma de desenvolvimento e de alinhamento da economia regional à nacional pela integração logística é que a SUDAM insere-se, efetivamente, neste projeto. O resultado final é uma região mais integrada comercialmente e em condições efetivas de desenvolver negócios gerando emprego, renda e dignidade para os seus habitantes - portanto, questões essas centrais para o desenvolvimento da Amazônia e que fazem parte das atribuições da SUDAM.

Rinaldo Ribeiro Moraes
Economista da SUDAM.
De acordo, em 01/11/2012
Inocencio Renato Gasparim
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas, em exercício

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 48, de 20 de novembro de 2012, publicada no D.O.U, de 22 de novembro de 2012, Seção 1, pág. 57, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF,

Onde se lê:

18.544.2051.1851.0026	100	4430.00 4490.00	1.000.000 1.000.000	4440.00	2.000.000

Leia se:

18.544.2051.1851.0026	100	3390.00 4490.00	500.000 1.000.000	3340.00 4440.00	500.000 1.000.000

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.969, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Anexo I Portaria GM/MJ nº 797, de 5 de maio de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no art. 68 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, resolve:

Art. 1º O anexo I da Portaria GM/MJ nº 797, de 5 de maio de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO

ESPÉCIE	VALOR
Revolver	
Cal. 22 (.22)	R$ 150,00
Cal. 32 (.32)	R$ 150,00
Cal. 38 (.38)	R$ 150,00
Cal. 357 Magnum (.357)	R$ 300,00
Cal. 44 (.44 Remington Magnum; .44 Magnum)	R$ 300,00
Cal. 45	R$ 300,00
Outros calibres	R$ 150,00
Pistola	
Cal. 22	R$ 150,00
Cal. 6,35	R$ 150,00
Cal. 32	R$ 300,00
Cal. 7,65	R$ 300,00
Cal. 380	R$ 300,00
Cal. 9mm (9)	R$ 450,00
Cal. 10mm (10)	R$ 450,00
Cal. 40	R$ 450,00
Cal. 357	R$ 450,00
Cal. 44 Magnum	R$ 450,00
Cal. 45	R$ 450,00
Outros calibres	R$ 150,00
Espingarda / Escopeta	
Cal. 40	R$ 150,00
Cal. 36	R$ 150,00
Cal. 32	R$ 150,00
Cal. 28	R$ 150,00
Cal. 24	R$ 150,00
Cal. 20	R$ 150,00
Cal. 16	R$ 150,00
Cal. 12	R$ 150,00
Outros calibres	R$ 150,00
Rifle	
Cal. 243 / 270 / 300 / 308 / 338 / 30.06	R$ 450,00
Cal. 7,62 mm	R$ 450,00
Cal. 5,56 mm (223, .223)	R$ 450,00
Cal. 7mm	R$ 450,00
Cal. 38 / 357	R$ 300,00
Cal. 44 / 45 / 450	R$ 300,00
Cal. 17 / 22 / 32 / 32.20	R$ 300,00
Outros calibres	R$ 300,00
Carabinas	
Cal. 17	R$ 300,00
Cal. 22	R$ 300,00
Cal. 22 Magnum	R$ 300,00
Cal. 32.20 (32/20)	R$ 300,00
Cal. 38	R$ 300,00
Cal. 38.40 (38/40)	R$ 300,00
Cal. 44.40 (44/40)	R$ 300,00
Cal. 44	R$ 300,00
Outros calibres	R$ 300,00
Fuzis	
Cal. 7mm	R$ 450,00
Cal. 7,62 mm (308, .308)	R$ 450,00
Cal. 5,56 mm (223, .223)	R$ 450,00
Cal. 243	R$ 450,00
Cal. 375	R$ 450,00
Cal. 338	R$ 450,00
Cal. 30 (30 carbine)	R$ 450,00
Outros Calibres	R$ 450,00
Metralhadora / Submetralhadora	
Todos os calibres	R$ 450,00
Garrucha / Pistolão / Pistolete / Espécie não identificada	
Todos os calibres	R$ 150,00

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

ATA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO N.º 47, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Dia: 22.11.2012
Hora: 15:30
Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

Foi redistribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08700.008751/2012-31 (impedido o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo)

Requerentes: Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. e Seaviation Serviços Aeroportuários Ltda.

Advogado(s): Cristiano Diogo de Faria, André Luiz Marquete Figueiredo, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 19 de novembro de 2012

Nº 348 Referência: Ato de Concentração nº 08700.005944/2012-30. Requerentes: Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, Amarante RJ Participações S.A., Mirandela RJ Participações S.A, Arp Med S.A. e Arp Med Serviços e Comércio de Produtos Médicos Ltda. Advogados: João Joaquim Martinelli, Fábia Regina Freitas e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Em 20 de novembro de 2012

Nº 377 Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006685/2004-11. Representante: SDE ex officio. Representados: Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Distrito Federal - SINCODIV-DF, Roberto de Oliveira Lima, Luis Fernando Machado e Silva, Autohaus DF Comércio de Veículos e Peças Ltda., Bali - Brasília Automóveis Ltda., Brasal - Brasília Automóveis Ltda., Brasal Importados Ltda., Brasília Motors S/A, Bravesa - Brasília Veículos S/A, Coima Veículos Ltda., C.V.P Comercial de Veículos e Peças Ltda., Dakar Automóveis Ltda., DF Veículos Ltda., Disbrave Dist. Brasília de Veículos S/A, Esave Veículos, Grand Premier Veículos Ltda., Jorlan S.A. - Veículos Automotores Imp., Kyoto Star Motors Ltda., Moto Agrícola Slavieiro S/A, Nara Veículos Ltda., OK Automóveis Peças e Serviços Ltda., Olympique - Distribuidora de Veículos, Orca Veículos Ltda., Planeta Veículos Ltda., Premier Veículos Ltda., Premiere Distribuidor de Veículos Ltda., Quality Hyundai Veículos Peças e Serviços Ltda., Saga S/A Goiás de Automóveis, Saint Moritz Distribuidor de Veículos, Smaff Automóveis S/A, Taguato - Taguatinga Autom. e Serv. Ltda., Tecar DF Veículos e Serviços Ltda., Única Brasília Automóveis Ltda., Welt Motors Ltda.. Advogados: Vandir Apparecido Nascimento; Eric Hadmann Jasper e outros; Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido e outros; Sandro Ribeiro e outros; Daniele Martins Mesquita Malcotti; Patricia Limongi Pinto Coelho e outros; Luiz Gustavo Muglia e outros; Flávio Lemos Belliboni e outros; Heribaldo Macêdo e outros; Rafael Clemente Silva; Monica Ponte Soares e outros; Fabrícia de Morais Belo e outros; Hermano Camargo Jr. E outros; Carlos Eduardo de Souza Félix e outros; Flávia Alves Gomes Bezerra; Marcelo Borges Fernando e outros; Frederico Augusto Auad de Gomes e outros; Paulo Eduardo Ribeiro Soares e outros; Antonio Pompeo de Pina Neto; Rodrigo Gertrudes, Jaciara Valadares e outros; Rogério Augusto Ribeiro de Souza e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convolação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94.

Nº 378 Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008960/2010-71. Representante: SDE ex officio. Representados: Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Pará e Amapá (SINCODIV-PA/AP), Roberto Russel da Cunha, Atlas Veículos, Invencível Veículos, Viale Autmóveis, Revemar Veículos, Importadora de Ferragens, Fenix Automóveis, Green Star, Montecarlo Veículos, Macom Veículos, Motobel Veículos, Nippon Veículos, Toulon Veículos, Zucatelli Empreendimentos, Betral Veículos, Moseli Veículos. Advogados: Alessandro Puget Oliva e outros; Pedro Bentes Pinheiro Filho, Daniel Martins Carneiro, Denise de Fátima Almeida e Cunha e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convolação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94.

Nº 379 Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008960/2010-71. Representante: SDE ex officio. Representados: Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Pará e Amapá (SINCODIV-PA/AP), Roberto Russel da Cunha, Atlas Veículos, Invencível Veículos, Viale Autmóveis, Revemar Veículos, Importadora de Ferragens, Fenix Automóveis, Green Star, Montecarlo Veículos, Macom Veículos, Motobel Veículos, Nippon Veículos, Toulon Veículos, Zucatelli Empreendimentos, Betral Veículos, Moseli Veículos. Advogados: Alessandro Puget Oliva e outros; Pedro Bentes Pinheiro Filho, Daniel Martins Carneiro, Denise de Fátima Almeida e Cunha e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convolação do presente Processo Administrativo em Processo Admi-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012112300114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.